



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 085/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS, ZERO KM, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre/RS, representado por seu Prefeito Municipal **ALMAR ANTONIO ZANATTA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Marina Veículos Ltda**, situada na Br 386, Km 32, S/N, inscrita no CPNJ nº 94.089.398/0003-90, representada pelo Sr. Marco Roberto Kempka, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, portador do CPF nº 000.624.740-73, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial nº 10/2017, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes veículos:

Item 1 – Veículo novo, Fiat/Uno Way 1.3 flex, zero km, ano fabricação 2017, modelo 2017 com as seguintes características: potência de 109CV a etanol, 04 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, bi-combustível, equipado com ar condicionado, desembaçador traseiro, limpador traseiro, travas elétricas e automáticas, chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas, direção elétrica, computador de bordo, suspensão elevada, volante com regulagem de altura, airbag duplo, freios ABS, faróis de neblina, indicador digital de temperatura de água e nível de combustível, porta malas com capacidade para 290 litros, protetor de cárter, rádio FM/MP3/USB, auto falantes, 5 (cinco) pneus novos com rodas 14 (4 montados e 1 de estepe), vidros dianteiros elétricos, retrovisores externos com controle manual, com encosto de cabeça (2 dianteiros e 2 traseiros), equipado com todos os itens exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia de 1 (um) ano sem limite de quilometragem.

Item 2 – Veículo zero km, Fiat/Doblo Essence tipo mini van com as seguintes características: fabricação ano 2017 modelo 2017, para o transporte de 7 (sete) passageiros incluindo o motorista, 4 portas sendo duas laterais traseiras corrediças, movido a gasolina e álcool, com potência de 130 Cvs a gasolina e 132Cvs a etanol, câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, na cor branca, freios a disco na dianteira e tambor na traseira, comprimento de 4.252 mm, largura mínima 1.720 mm, altura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

mínima 1.834 mm , rodas aro 15, tanque de combustível com capacidade de 60 litros, freios abs, banco traseiro rebatível, direção hidráulica, partida eletrônica, ar-condicionado, para brisas degrade, vidro traseiro térmico com limpador e lavador, vidros elétricos, retrovisores externos com regulagem, rádio FM/MP3/USB, auto falantes, relógio digital, conta-giros, barras longitudinais no teto, portas traseiras assimétricas, computador de bordo, frisos laterais, vidros verdes, tapetes e protetor de motor, e demais itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Garantia mínima do veículo deverá ser de 1 (um) ano sem limite de km.

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos veículos atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo.

Cláusula Terceira: A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do veículos, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único: Fica designado por parte da Contratante e da Secretaria Municipal da Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quarta: O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será: Valor de **R\$ 132.200,00** (cento e trinta e dois mil reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado após a entrega do veículo, sendo atendido o especificado nos parágrafos anteriores, mediante entrega da Nota Fiscal de Venda.

Parágrafo Quarto: Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 10/2017).

Cláusula Quinta: A Contratada deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo de até 30 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único: Qualquer alteração prazo supra referido dependerá de previa aprovação, por escrito do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Cláusula Sexta: A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso o veículo apresentado não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Vista Alegre/RS.

Cláusula Sétima: Caberá à Contratada cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do Contratante e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários;

Cláusula Oitava: Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causas, exonerando-se integralmente o Contratante.

Cláusula Nona: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Décima: À Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II. A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

IV. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

V. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I.** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.
- II.** Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o valor das multas a pagar.
- III.** Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Segunda: A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira: As despesas e os custeios com o objeto deste contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Décima Quarta: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.520/202, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 10/2017.

Cláusula Décima Quinta: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta: O Foro de eleição é o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Vista Alegre/RS, em 07 de abril de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

ALMAR ANTONIO ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Marina Veículos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª.....

2ª

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica